PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.207

de 04 de dezembro de 1990

Autoriza o pagamento de subvenções e contribuições às entidades que especifica e dá outras providên - cias.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, durante o exercício financeiro de 1991, às entidades abaixo relacionadas:-

I- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráus "Anselmo Bertoncini", subvenção até a importância de Cr$. 200.000,00(Duzentos mil cruzeiros);

II- Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, subvenção até a importância de Cr$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros);

III- Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, subvenção até a importância de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros);

IV- Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, subvenção até a importância de Cr$ 200.000,00(Duzentos mil cruzeiros);

V- Consórcio Intermunicipal de Saúde- Conchas, contribuição até a importância de Cr$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1.991.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 1990.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador